Parecer nº 488/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00051 – SRP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de portaria e vigilância presencial desarmada, sob demanda, objetivando atender o prédio administrativo da SEMMA-Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.
TERMO ADITIVO: 5º TA – Renovação contratual por igual período e valor.
VALOR DO TA: R$ 366.258,96 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).
REQUISITA.NTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
CONTRATADA: ALPHA CENTAURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 5º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de portaria e vigilância presencial desarmada, sob demanda, objetivando atender o prédio administrativo da SEMMA-Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação - Proc. Administrativo 6.724/2024 (1DOC);
II. Ofício nº 274/2024 - SEMMA;
III. Justificativa;
IV. Ofício nº 272/2024 – SEMMA;
V. Aceite da empresa;
VI. Certidões de regularidade da empresa;
VII. Cópia do Contrato nº 012/2022;
VIII. Cópia do 1º TA nº 1026/2022;
IX. Cópia do 2º TA nº 109/2023;
X. Cópia do 3º TA nº 523/2023;

XI. Cópia do 4º TA nº 885/2023;
XII. Encaminhamento dotação orçamentaria;
XIII. Portaria nº 05/2024 – Fiscalização de contrato;
XIV. Minuta do 5º TA;
XV. Parecer jurídico nº 490/2024 – SEJUR/PMP;
XVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as orientações e recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 5 º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do contrato administrativo nº 012/2022 do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de portaria, sob demanda, objetivando atender o Prédio Administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de agosto de 2024

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2024.08.29 16:23:38 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município